



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

### Ministério da Agricultura e Florestas

#### Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

#### Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**Decreto Executivo n.º 152/19**  
**de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Planeamento e Finanças de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
 PROVINCIAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

1. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais, abreviadamente designada por (DPPF), é o órgão de apoio técnico de natureza transversal, à qual incumbe fazer a gestão de recursos financeiros e patrimoniais de forma racional da Unidade Orçamental a nível local.

2. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças presta apoio técnico e metodológico aos serviços executivos de planeamento e finanças dos Órgãos Dependentes em matéria de gestão, execução e controlo do orçamento a eles atribuído.

3. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças depende, metodologicamente, da Direcção de Planeamento e Finanças do Ministério do Interior e, funcionalmente, da Delegação Provincial.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A DPPF tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e elaborar o projecto orçamental e de Investimentos Públicos da Delegação Provincial, bem como prestar apoio técnico e metodológico aos serviços de planeamento e finanças dos órgãos dependentes;
- b) Propor, executar, gerir e controlar os recursos financeiros de bens e serviços atribuídos aos órgãos dependentes da Delegação Provincial;
- c) Assegurar a gestão rigorosa, racional e eficiente dos recursos financeiros de bens e serviços atribuídos;
- d) Exercer a gestão e propor a aquisição e distribuição de bens patrimoniais de forma racional e eficiente;
- e) Registar as operações financeiras e patrimoniais relativas a imóveis, móveis e semoventes, ocorridos durante o exercício económico e financeiro;
- f) Elaborar relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros atribuídos;
- g) Elaborar o plano de necessidades de recursos financeiros;
- h) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens duradouros e de consumo corrente;
- i) Elaborar as propostas de pagamento de despesas da Delegação e pautar pela estrita observância da disciplina, normas e procedimentos orçamentais;
- j) Elaborar os inventários patrimoniais nas datas estipuladas e extraordinárias;
- k) Controlar a gestão financeira dos órgãos dependentes e corrigir e relatar as anomalias encontradas na gestão das mesmas;
- l) Analisar, executar e acompanhar o plano de contingência da Delegação Provincial;
- m) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis e fiscalizar o cumprimento do pagamento, conservação e manutenção dos mesmos;
- n) Velar e propor a aquisição de meios e materiais de manutenção de bens móveis e imóveis;
- o) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

A DPPF tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:  
 Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.

3. Serviço de Apoio Técnico:  
Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:  
*a)* Departamento de Contabilidade e Finanças;  
*b)* Departamento de Auditoria.
5. Serviço Local:  
Secções Municipais de Planeamento e Finanças.

### CAPÍTULO III Organização em Especial

#### SECÇÃO I Órgão de Direcção

##### ARTIGO 5.º (Director Provincial)

A DPPF é dirigida por um Director a quem compete:

- a)* Dirigir e controlar a execução das dotações Orçamentais da Delegação e Órgãos Dependentes;
- b)* Dirigir e controlar as actividades do órgão;
- c)* Zelar pelo respeito da ordem e disciplina no órgão;
- d)* Orientar e controlar a elaboração dos planos e relatórios de actividades do órgão;
- e)* Garantir a utilização racional dos recursos humanos, material e financeiro posto a disposição do Órgão;
- f)* Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre o Segredo de Estado;
- g)* Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- h)* Acompanhar a evolução académica e técnico-profissional dos efectivos da Direcção e estimular o desempenho e desenvolvimento pessoal;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

##### ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta ao qual compete emitir pareceres, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que concerne à sua gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como, pronunciar-se sobre qualquer assunto que o Director submeter à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os Chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

#### SECÇÃO III Serviço de apoio Técnico

##### ARTIGO 7.º (Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a)* Proceder à recepção, registo, encaminhamento e arquivo de toda a correspondência;
- b)* Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c)* Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d)* Elaborar a efectividade da Direcção;
- e)* Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f)* Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;
- g)* Manter actualizado e classificado os arquivos e ficheiros;
- h)* Elaborar o plano de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- i)* Proceder à recolha, processamento e tratamento de dados estatísticos, analisar e emitir pareceres aos relatórios de actividades dos órgãos de planeamento e finanças dos órgãos dependentes;
- j)* Elaborar a estatística financeira inerente as actividades dos órgãos dependentes;
- k)* Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- l)* Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- m)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

#### SECÇÃO IV Serviços Executivos

##### ARTIGO 8.º (Departamento de Contabilidade e Finanças)

O Departamento de Contabilidade e Finanças tem as seguintes atribuições:

- a)* Elaborar o projecto orçamental da Delegação Provincial como órgão dependente e da Unidade Orçamental;
- b)* Proceder a planificação e distribuição das quotas financeiras mensais atribuídas a Unidade Orçamental;
- c)* Propor e executar o plano de caixa e de pagamento de despesas em bens e serviços prestados a favor da Delegação Provincial;

- d) Elaborar o plano de necessidade de recursos financeiros, controlar as dívidas e propor o seu pagamento;
  - e) Elaborar informes de gestão e execução financeira, assim como das dificuldades encontradas para o conhecimento do Delegado Provincial;
  - f) Executar as despesas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, relativamente a cabimentação, liquidação e emissão de Ordens de Saque;
  - g) Elaborar relatórios periódicos de prestações de contas;
  - h) Controlar a execução orçamental e financeira da Delegação Provincial;
  - i) Controlar as receitas arrecadadas pelos órgãos de especialidade;
  - j) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens duradouros e de consumo corrente;
  - k) Proceder a elaboração periódica de relatórios de execução física e financeira relativa a aquisição de bens e pagamento de serviços;
  - l) Planejar e Estabelecer, em conjunto com as áreas envolventes a estratégia e a política de aquisição de bens imóveis, móveis e materiais de consumo corrente;
  - m) Elaborar a Proposta de aquisição de meios de transportes, imóveis e outros bens duradouros em coordenação as áreas envolventes;
  - n) Elaborar o plano de necessidades da Delegação Provincial e dos órgãos dependentes;
  - o) Manter actualizado o cadastro dos bens patrimoniais obsoletos ou insensíveis e, concluído o processo, propor a respectiva baixa com base na legislação em vigor;
  - p) Participar na preparação, elaboração e gestão das despesas relativas ao património público da Delegação;
  - q) Elaborar o relatório dos bens adquiridos, alienados ou doados e elaborar inventário anual dos bens da Delegação;
  - r) Proceder ao correcto arquivo e conservação de todos os documentos relativos ao património;
  - s) Proceder o levantamento e elaborar o plano de distribuição dos bens recebidos;
  - t) Supervisionar, orientar e apoiar os órgãos dependentes na aquisição e distribuição de bens patrimoniais e a sua inventariação;
  - u) Fiscalizar os arrendamentos dos bens imóveis e fazer cumprir os respectivos contratos;
  - v) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Departamento de Contabilidade e Finanças é chefiado por um Chefe do Departamento.

#### ARTIGO 9.º (Departamento de Auditoria)

1. O Departamento de Auditoria tem as seguintes atribuições:
  - a) Analisar, fiscalizar e acompanhar toda a acção resultante da execução orçamental, financeira e patrimonial da Delegação;
  - b) Assegurar a estrita observância da disciplina orçamental;
  - c) Exercer controlo sobre as receitas arrecadadas pelos diferentes Órgãos da Delegação Provincial do MININT;
  - d) Fiscalizar e confrontar a existência ou não dos inventários mensais, trimestrais, semestrais, anuais dos bens móveis, imóveis, semoventes e de outros materiais em depósito sob responsabilidade da Direcção provincial de Planeamento e Finanças da Delegação Provincial do MININT;
  - e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Auditoria é chefiado por um Chefe de Departamento.

#### SECÇÃO V Serviço Local

#### ARTIGO 10.º (Secções Municipais de Planeamento e Finanças)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Planeamento e Finanças, às quais compete executar as orientações sobre a gestão financeira, emanadas da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças.

2. A Secção Municipal de Planeamento e Finanças é chefiada por um Chefe de Secção Municipal.

#### CAPITULO VI Disposições Finais

#### ARTIGO 11.º (Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Planeamento e Finanças está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

#### ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro do pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

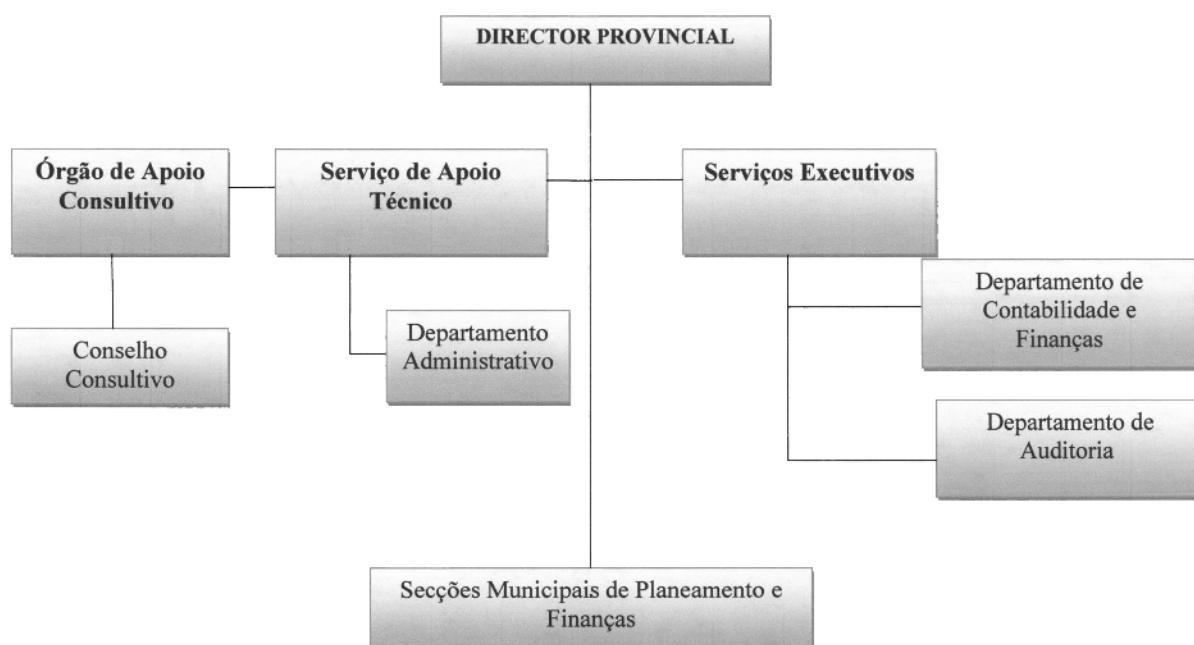
O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**ANEXO I**  
**A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico**

DPPF

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1.ª Classe Téc. Sup. 2.ª Classe		1 3 3
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Espec. Principal Téc. Espec. 1.ª Classe Téc. Espec. 2.ª Classe Téc. 1.ª Classe Téc. 2.ª Classe Téc. 3.ª Classe		1 1 2
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe Téc. Méd. 1.ª Classe Téc. Méd. 2.ª Classe Téc. Méd. 3.ª Classe		1 1 2 2
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Mot. de Pesados Principal		1
Auxiliar	Auxiliar Administrati.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. 1.ª Classe Operário não Qualif. 2.ª Classe		2
<b>Total</b>				<b>23</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 153/19**  
**de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Administração e Serviços de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

---

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
 DA DIRECÇÃO PROVINCIAL  
 DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção Provincial de Administração e Serviços, abreviadamente designada por (DPAS), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe prestar apoio técnico aos distintos órgãos e serviços das Delegações Provinciais do MININT.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

1. A DPAS tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, triagem, expedição e tratamento de toda a documentação da Delegação Provincial do MININT;
- b) Realizar a gestão e propor a manutenção das infra-estruturas da Delegação Provincial do MININT;
- c) Garantir o relacionamento da Delegação Provincial do MININT com os demais organismos;
- d) Realizar actividades relativas ao protocolo e relações públicas dos órgãos e serviços da Delegação Provincial do MININT;
- e) Definir os critérios e as normas de utilização das viaturas protocolares e velar pelo seu cumprimento;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura orgânica)**

A DPAS tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:  
 Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:  
 Secretaria Geral.
4. Serviços Executivos:
  - a) Departamento de Serviços Gerais;
  - b) Departamento de Protocolo e Relações Públicas.
5. Serviço Local:  
 Secções Municipais de Administração e Serviços.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Director Provincial)**

A DPAS é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades da Direcção;
- b) Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e disciplina no órgão;
- c) Orientar a elaboração de planos da especialidade, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- d) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- e) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- f) Garantir a manutenção da imagem do edifício sede da Delegação Provincial no que concerne à higiene e limpeza, bem como a manutenção dos equipamentos neles instalados;